



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0296.9/2020

Fica acrescentado § 3º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 0296.9/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

§ 3º Para atender ao previsto no *caput*, será necessário:

I – parecer prévio, emitido por profissional médico responsável pela unidade hospitalar, autorizando a permanência de acompanhante;

II – que os acompanhantes sejam, preferencialmente, pessoas com anticorpos ao vírus SARS-COV-2 ou já vacinadas contra a Covid-19; e

III – o disposto nos incisos I e II será dispensado para os acompanhantes das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).”

Sala das Reuniões,

Deputado Nilso Berlanda



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda Aditiva ao PL nº 0296.9/2020, ora apresentada, tem por objetivo estabelecer critérios de segurança para a permanência de acompanhante de pacientes internados com Covid-19 em unidades de saúde públicas e privadas.

De igual modo, é imprescindível que a presença de acompanhantes seja autorizada por parecer de médico responsável pela unidade de saúde e que os acompanhantes sejam, preferencialmente, pessoas comprovadamente com anticorpos ao SARS-COV-2 ou já vacinadas contra a Covid-19, haja vista que uma das armas contra o aumento da disseminação dessa doença é evitar o contato com pessoas infectadas, o que é ainda mais importante num ambiente hospitalar.

Por fim, é mister que se deixe claro que o disposto nos incisos I e II do art. 1º do referido Projeto de Lei estará dispensado para os acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Diante do exposto, por se tratar de matéria de interesse público, solicito aos meus Pares o apoio para o acolhimento da proposta.

Deputado Nilso Berlanda